



OK

LEI N° 1.487/03, DE 25 DE JUNHO DE 2003

"Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências"

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Campina Verde, como órgão da Administração Direta, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher será identificado pela sigla C. M. M. e terá a função consultiva deliberativa, planejadora de políticas, controladora e fiscalizadora de ações ligadas à mulher.

Parágrafo Único - O C.M.M. terá a seguinte estrutura básica:

1. Presidência;
2. Secretaria Executiva;
3. Área Técnica;
4. Atendimento à Saúde;
5. Atendimento à Educação e Creche;
6. Atendimento e Orientação à Mulher;
7. Atendimento à Cultura;
8. Combate à Violência.

Art. 3º - O C. M. M. será composto de forma paritária, por mulheres, sendo onze (11) Conselheiros Titulares e onze (11) suplentes, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades governamentais e não governamentais:

I – Município de Campina Verde – três (3) representantes, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Câmara Municipal de Campina Verde – uma representante, indicada pela Presidência;

III – Poder Judiciário do Foro de Campina Verde – uma (1) representante, indicada pelo Juiz Diretor do Fórum;

IV – UNIPAC – Universidade Presidente Antônio Carlos em Campina Verde – uma (1) representante indicada pelo Conselho;



V – Ministério Público – uma (1) representante indicada pela Promotoria de Campina Verde;

VI – Clubes de Serviços (Lions, Rotary e Maçonaria) – três representantes;

VII – Associações de Moradores de Bairros de Campina Verde – uma (1) representante;

§ 1º - A escolha das representantes do conjunto de Associações de Moradores de Bairros dar-se-á dentre as entidades legalmente constituídas.

§ 2º - As entidades governamentais e não governamentais que compõem o C.M.M. terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Aviso de Convocação, expedido pelo Prefeito, para formalizarem a indicação da(s) respectiva(s) representante(s).

§ 3º - Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, não havendo manifestação da Entidade, será ela considerada desinteressada em participar do C.M.M., ficando excluída da representação.

§ 4º - Para os próximos mandatos o Aviso de Convocação deverá ser publicado 60 (sessenta) dias do término do mandato anterior.

Art. 4º - A Presidente do C.M.M. será escolhida pelo Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice apresentada pelas Conselheiras em Assembléia.

Art. 5º - O mandato da Presidente será de 02(dois) anos, com direito a uma única recondução ao cargo.

Art. 6º - As representantes do C.M.M. serão nomeadas por Decreto do Prefeito, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo fixado no § 2º do art. 3º, desta Lei, para o mandato de 2(dois) anos.

Art. 7º - O C.M.M. elaborará um Regimento Interno, aprovado por Decreto do prefeito, no prazo de 30(trinta) dias, contados da primeira Assembléia convocada nos termos do artigo 16 desta Lei.

Art. 8º - As deliberações e decisões do C.M.M. serão aprovadas pelo voto de, no mínimo, um terço das Conselheiras presentes.



Parágrafo Único – Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões e assembleias realizadas pelo C.M.M.

Art. 9º - As funções gerais do C.M.M. são:

I – opinar, de forma consultiva, em projetos e programas que envolvam assuntos referentes às mulheres, propostos pela Administração Direta e indireta do Município, por entidades não governamentais sem fins lucrativos e por empresas;

II – deliberar sobre a legalidade, oportunidade, conveniência e interesse de projetos e programas que envolvam assuntos referentes às mulheres, propostos pelos setores elencados no item anterior;

III – opinar em projetos de lei e demais atos normativos municipais, referentes às mulheres;

IV – elaborar anteprojetos de lei e minutas de atos normativos sobre assuntos de interesse das mulheres, submetendo-os à apreciação do Prefeito;

V – propor e coordenar programas e projetos de apoio e promoção social das mulheres.

Art. 10 - O C.M.M. em sua função consultiva específica, terá como prioridade:

I – ampliar o acesso das mulheres a empregos de maior hierarquia nos setores públicos e privados;

II – eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã;

III – vincular as ações no âmbito produtivo e no mercado de trabalho com projetos sociais, que viabilizem um novo padrão de inserção laboral das mulheres em Campina Verde;

IV – elaborar pareceres para os setores públicos e privado sobre procedimentos trabalhistas, empresariais e comerciais que envolvam direitos das mulheres.



Art. 11 – O C.M.M. em suas funções de deliberação e planejamento, terá como prioridade:

I – diversificar as oportunidades ocupacionais para as mulheres no mercado de trabalho;

II – promover o aumento de produtividade do trabalho feminino e o ingresso das mulheres em atividades empresariais, através de treinamento, aperfeiçoamento e qualificação da mão-de-obra feminina;

III – desenvolver, através de parcerias, programas específicos e mecanismos institucionais para levantar as restrições das mulheres ao acesso a recursos financeiros para produzir;

IV – elaborar um diagnóstico da realidade das mulheres em Campina Verde;

V – desenvolver programas de prevenção e conscientização da saúde da mulher;

Art. 12 - As Conselheiras do C.M.M. não receberão remuneração pela prestação de serviços no Conselho, sendo estes considerados de relevante interesse público.

Art. 13 - O C.M.M. poderá contar com o trabalho voluntário, que será regulado no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O trabalho voluntário não gerará qualquer direito ou vínculo, funcional ou trabalhista, com o Município de Campina Verde;

Art. 14 - O local de funcionamento do C.M.M. será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - A primeira Presidente do C.M.M. será de livre escolha do Prefeito Municipal e as próximas serão escolhidas de conformidade com o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 16 - Será convocada Assembléia Geral pela primeira Presidente do C.M.M. no prazo de dez dias, contados da nomeação, objetivando dar início à elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 25 de Junho de 2003


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal